CNM: 120865.2.0003749-82

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Santa Cruz do Rio Pardo

matrícula 3.749 | F 1 | SCRPardo, 17 de Maio de 1978.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº1 do triângulo nº1, situado nesta Cidade, na Vila Saul, à Rua Saul Ferreira e Sá, esquina com a Rua Goias, medindo vinte e seis (26,00) metros de frente pela Rua Saul Ferreira e Sá, de um lado, medindo dois metros e setenta centímetros (2,70mts), confrontando com a Rua Goias, de outro lado confronta com o lote dois (2), medindo vinte e três metros e meio(23,50metros), e finalmente pelos fundos confronta com a Estrada da Onça,em trinta e três metros e vinte centímetros (33,20mts).-
PROPRIETáRIO: CONSTANTINO LORENZETTI, brasileiro,casado,lavrador,residente neste Município.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº19.214 fls. 035 Livro 3-K,deste Cartório.
O Escrevente Autorizado:

AV. 1/3.749- Em 17 de Maio de 1978.
A antiga Rua Saul Ferreira e Sá passou a denominar-se RUA AGENOR CAMARGO, de acordo com a Lei Municipal nº99 e a antiga Rua Goiás,passou a denominar-se RUA MATHIAS BAN, de acordo com a Lei Municipal nº91, e ainda a antiga Estrada da Onça, passou a denominar-se RUA JOSé ROSSO, de acordo com a Lei Municipal nº88, referidas Leis de 24 de Agosto de 1960. O proprietário construiu no terreno acima, um prédio próprio para Fábrica de Doces, de tijolos, coberto de telhas com frente para a Rua Agenor Camargo, esquina com as Ruas Mathias Ban e Rua José Rosso, tendo recebido o nº44, nos termos do requerimento de 16.05.1978 e Certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 29.04.1977, assinada pelo Chefe do Cadastro Imobiliário Sr. Manoel Ribeiro Netto.-
O Escrevente Autorizado:

R.2/3.749- Em 14 de Junho de 1978.
Por Escritura de 24 de Maio de 1978,subscrita pela Oficial Maior Jacira da Cunha Fleury do 2º Cartório de Notas e Oficio de Justiça, desta Comarca,os proprietários Constantino Lorenzetti,lavrador,RG.nº 4.101.479-sp e s/mulher Santina Andrade Lorenzetti,do lar,portadora do RG.nº10.465.732-sp,ambos brasileiros,portadores em conjunto do CIC nº152 660 448-53,DOARAM o imóvel a IRMÃOS LORENZETTI & FILHOS LTDA,com sede nesta cidade à Rua Agenor Camargo,nº44,inscrição Estadual sob nº612 003 496 e CGC.MF.nº56 811 904/0001,representada porseus sócios Gilberto Lorenzetti,brasileiro,casado,comerciante,portador do RG.nº5.031.569-sp e CIC nº604 005 288/00;Luiz Lorenzetti,digo

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

CNM: 120865.2.0003749-82

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3.749 | F 1 VERSO

Luiz Antonio Lorenzetti, brasileiro, casado, comerciante, RG.4.970.243-sp e CIC nº377 347 928-04, residentes nesta cidade, por Cr$270.000,00.
A Escrevente Autorizada:

Av.3/3 749 - Em 13 de junho de 2001
De acordo com o requerimento de 05 de junho de 2001, com a firma reconhecida, e cópia autenticada da Alteração de Contrato Social, registrada na JUCESP sob o n. 408.012, consta que a **razão social da empresa** IRMÃOS LORENZETTI & FILHOS LTDA **foi alterada para IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.....
PROTOCOLO Nº: 85.159
A Substituta do Oficial:
Miriã de Lourdes G. Piedade

R.4/3 749 - Em 22 de julho de 2002
TITULO: Penhora.....
FORMA DO TITULO: Auto de Penhora e Depósito, expedido nos Autos do Processo 066/01, em 28 de maio de 2002, pelo Oficial de Justiça Marcos Rodrigues Lago, do 1º Ofício Judicial desta Comarca.....
CREDOR (EXEQÜENTE): **FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO**.....
DEVEDOR (EXECUTADO): **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.....
FIEL DEPOSITARIO: **LUIZ ANTONIO LORENZETTI**.....
VALOR: Não consta.....
PROTOCOLO Nº: 88.798.....
A Substituta do Oficial:
Julieta Bueno Marques Grandini

R.5/3 749 - Em 17 de setembro de 2002
TITULO: Penhora.....
FORMA DO TITULO: Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, expedido nos em 06 de setembro de 2002, pelo Oficial de Justiça Placido Eugênio Ranke Lorenzetti, nos autos do Processo de Execução 26/2002, da Primeira Vara Cível desta Comarca.....
CREDOR: **FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO**.....
DEVEDOR: **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.....
VALOR DA DIVIDA: Não consta.....
VALOR DO IMOVEL: R$180.000,00.....
REGISTRO DE APOIO: R.2 e Av.3, retro.....
FIEL DEPOSITARIO: O representante legal da executada, **LUIZ ANTONIO LORENZETTI**.....
PROTOCOLO Nº: 89.604.....
A Substituta do Oficial:
Julieta Bueno Marques Grandini

R.6/3 749 - Em 19 de novembro de 2002
TITULO: Penhora.....
FORMA DO TITULO: Auto de Penhora, emitido nos Autos do Processo 16/2002, em 04 de outubro de 2002, pelo Oficial de Justiça Guerin E Redondo, junto à Terceira Vara Cível desta cidade e comarca.....
EXEQÜENTE (CREDOR): **FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO**.....
EXECUTADO (DEVEDOR): **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.56.811.904/0001-51, com endereço na Fazenda União, nesta cidade.....**VALOR DA DIVIDA**: R$20.782,38.....
REGISTRO DE APOIO: T.19.214, Livro 3-K e Matr.3.749, Livro 2.....
FIEL DEPOSITARIO: O sócio, **LUIZ ANTONIO LORENZETTI**.....
PROTOCOLO N: 90 621
A Substituta do Oficial: Miriã de Lourdes G. Piedade

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

CNM: 120865.2.0003749-82

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

matrícula 3 749 | F -02-

SCRPardo, 19 de setembro de 2003

R.7/3 749 - Em 19 de setembro de 2003
TITULO: Penhora.....
FORMA DO TITULO: Auto de Penhora e Depósito de 09 de setembro de 2003, emitido pela Oficial de Justiça, Maria A.K.O.Sponchiado, nos Autos da Ação de Execução Fiscal n. 200/03, que tramita pela 1ª Vara Cível desta Comarca.....
EXEQÜENTE (CREDOR): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.....
EXECUTADO (DEVEDOR): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, já qualificada.....
REGISTRO DE APOIO: Transcrição n. 19.214, Livro 3-K, e R.2, desta matrícula.....
VALOR DA DIVIDA: R$340.373,17.....
FIEL DEPOSITARIO: O Sócio, Luiz Antonio Lorenzetti.....
Conforme consta do artigo 53, da Lei 8.212/91, e de acordo com entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8 e 60.175/0-7, consta que, após o registro da Penhora em favor da União, é aplicável ao imóvel as condições de indisponibilidade e impenhorabilidade, previstas na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....
PROTOCOLO Nº: 93.885.....
A Substituta do Oficial:
Miriã de Lourdes G. Piedade

R.8/3 749 - Em 29 de abril de 2004
ONUS: Penhora.....
FORMA DO TITULO: Mandado de Registro de Penhora de 25 de março de 2004, emitido pela Diretora de Serviço, Heloisa Terezinha Camargo Menegazzo, nos Autos da Execução Fiscal n. 32/03, que tramita pela 1ª Vara Cível, desta Comarca - CDA - 80503000207-08.....
DATA DO AUTO DE PENHORA: 16/04/2004.....
EXEQÜENTE (CREDOR): FAZENDA NACIONAL.....
EXECUTADO (DEVEDOR): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, já qualificada.....
REGISTRO DE APOIO: R.2, desta matrícula.....
VALOR DA CAUSA: R$19.011,72.....
AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R$200.00,00.....
INTIMAÇÃO DA PENHORA: O Sócio, Luiz Antonio Lorenzetti, em 16/04/04...
Conforme o artigo 53, da Lei 8.212/91, e entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8 e 60.175/0-7, consta que, após o registro da Penhora em favor da União (Fazenda Nacional e INSS), é aplicável ao imóvel as condições de indisponibilidade e impenhorabilidade previstas na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....
PROTOCOLO Nº: 96.483.
A Substituta do Oficial:
Miriã de Lourdes G. Piedade

R.9/3 749 - Em 06 de julho de 2005
ONUS: Penhora.....
FORMA DO TITULO: Auto de Penhora, Depósito e Avaliação expedido em 22 de junho de 2005, pela Oficiala de Justiça, Jamile Abdallah Abdallah, nos Autos da Execução Fiscal n. 26/04, que tramita pela 2a Vara Judicial, desta Comarca, e Aditamento de 03 de junho de 2005.....
EXEQUENTE (CREDOR): FAZENDA NACIONAL.....
EXECUTADO (DEVEDOR): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, já qualificada.....
REGISTRO DE APOIO: R.2.....
VALOR DO DEBITO: R$53.376,00, em 29/04/2005.....

ARISP SOLUÇÕES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
ridigital
Av. Cel. Clemente Gonçalves, 157 - 18.900.000 - Tel/Fax: 00/0 0000
SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3 749 | F -02vo- VERSO

Cont R.9/3 749

AVALIAÇÃO DO NEM PENHORADO: R$211.146,00.....
INTIMAÇÃO DA PENHORA: O Sócio, Luiz Antonio Lorenzetti, em 22/06/2005.
FIEL DEPOSITARIO: Luiz Antonio Lorenzetti.....
Conforme consta do artigo 53, da Lei 8.212/91, e conforme entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8 e 60.175/0-7, consta que, após o registro da Penhora em favor da Fazenda Nacional (União e INSS), é aplicável ao imóvel as condições de indisponibilidade e impenhorabilidade previstas na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....
PROTOCOLO No: 100.831.
A Substituta do Oficial: Miriã de Lourdes G. Piedade

R.10/3 749 - Em 26 de dezembro de 2006.
ONUS: Penhora (Lei no 6.015/73 - Artigo 167).....
FORMA DO TITULO: Mandado de Penhora expedido pela 3a Vara Cível - 3o Ofício Judicial, desta cidade e comarca, na Ação de Execução Fiscal no 12/06, pela Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Edna Kyoko Kano, subscrito pelo Diretor de Serviço, José Luis Bukvich, e digitado pelo Escrevente, Marcelo Tavares Luiz.....
EXEQUENTE (CREDOR): UNIAO.....
EXECUTADA DEVEDORA: IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, já qualificada.....
REGISTRO DE APOIO: R.2.....
VALOR DA DIVIDA: R$70.676,64, mais os acréscimos legais.....
VALOR AVALIADO DO BEM PENHORADO: R$240.000,00.....
DEPOSITARIO DO BEM PENHORADO: Foi nomeado como fiel depositário o representante legal da executada, Luiz Antonio Lorenzetti, em 01/12/2006.....
Em relação aos créditos da Fazenda Nacional e do INSS, objeto das penhoras e contrições registradas na matrícula, este registro é feito com amparo no V. Acórdão nos autos de Apelação Cível 362-6-3, publicado no DOE em 23 de setembro de 2005. O citado Acórdão também modifica entendimento e orientação anterior, afastando a impenhorabilidade sobre os bens gravados em favor da Fazenda Nacional e do INSS, de modo que outros credores possam concorrer com o remanescente do produto da venda, depois de satisfeito o crédito privilegiado. Admite, em consequência, a segunda penhora sobre bens indisponíveis, no entanto, os atos de alienação continuam sob impedimento.....
PROTOCOLO No: 107.038.....
A Substituta do Oficial: Miriã de Lourdes Gonçalves Piedade

R.11/3.749 – Em 19 de junho de 2008.
ÔNUS: Penhora (Lei nº 6.015/73 – Artigo 167).....
FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora expedido pela Meritíssima Juíza de Direito, Edna Kyoko Kano, da 3ª Vara Cível desta comarca, nos autos de Execução Fiscal nº 16/07, em 29.05.2008, subscrito pelo Diretor de Serviço, José Luis Bukvich, e digitado pelo Escrevente, Marcelo Tavares Luiz.....
EXEQÜENTE (CREDOR): **UNIÃO**.....
EXECUTADA DEVEDORA: **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, já qualificada.....
REGISTRO DE APOIO: R.2.....
VALOR DO DÉBITO EM 23.04.2007: R$101.741,41.....
VALOR AVALIADO DO BEM PENHORADO: R$300.000,00.....
DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO: Foi nomeado como fiel depositário o Sr. José Jacob Lorenzetti, em 16.08.2007.....

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

CNM: 120865.2.0003749-82

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Cont. R.11/3 749
1) Conforme consta do artigo 53 da Lei nº 8.212/91 e conforme entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8, 60.175/0-7 e 362-6/3, esta última de 23.09.2005, após o registro da Penhora, em favor da Fazenda Nacional (União e INSS), é aplicável ao imóvel a condição de inalienabilidade prevista na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....
2) O presente registro é feito com amparo no V. Acórdão nos autos de Apelação Cível 362-6-3, publicado no DOE em 23 de setembro de 2005, o qual modifica entendimento e orientação anteriores, afastando a impenhorabilidade sobre os bens gravados em favor da União Federal, de modo que outros credores possam concorrer com o remanescente do produto da venda, depois de satisfeito o crédito privilegiado. Admite, em conseqüência, a Segunda penhora sobre bens indisponíveis, no entanto, os atos de alienação continuam sob impedimento.....
PROTOCOLO Nº: 112.872.....
A Escrevente:
Flaviana Marques de Oliveira

Av.12/3 749 – Em 08 de fevereiro de 2010
ÔNUS: Arrolamento de Bens (Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).....
FORMA DO TITULO: Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, emitido em Marilia, em 18 de janeiro de 2010, pelo Chefe de Fiscalização da Receita Federal, Sr. Rudnei Aparecido da Silva (Oficio/DRF/MRA/SAFIS 22/2010-SSK).....
SUJEITO PASSIVO: **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 56.811.904/0001-51.....
EMISSOR DO TERMO DE ARROLAMENTO: Delegacia da Receita Federal, em Marilia.....
CREDOR: **RECEITA FEDERAL**.....
REGISTRO DE APOIO: R.2/3.749, de 14 de junho de 1978, retro.....
AVALIAÇÃO DO BEM: R$300.000,00 .....
1) Conforme a Lei em referência, especialmente nos termos do § 5º do art. 64, da Lei nº 9532, de 10 de dezembro de 1997; .....
2) Constou, do termo de arrolamento, o que segue: "a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos relacionados, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento desta obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no artigo 9º do Decreto – Lei nº 2 303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei 8383, de 30 de dezembro de 1991, e o artigo 30, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação".....
PROTOCOLO Nº: 1215580, Livro 1 AP de 26 de Janeiro de 2.010.....
A Oficiala Interina:
Miriã de Lourdes Gonçalves Piedade

R.13/3.749 – Em 21 de fevereiro de 2011
Penhora (Lei nº 6.015/73 – Artigo 167).....
FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora com Ordem de Registro de 03 de setembro de 2009, expedido nos Autos de Penhora, Depósito, assinado pelo Oficial de Justiça, Marcelo Venanzoni, e pelo Diretor, Marco Antonio Luiz, expedido pelo Dr. Antonio José Magdalena, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, nos autos de Execução Fiscal n. 36/2005.....
EXEQÜENTE (CREDORA): **FAZENDA NACIONAL**.....
EXECUTADO: **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTOS LTDA**, já qualificada.....
INTIMAÇÃO DA PENHORA E FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO: Luiz Antonio Lorenzetti.....
REGISTRO DE APOIO: R. 2, retro.....
VALOR DO DÉBITO: R$289.739,24, em 14/03/2005.....
OBS: O presente registro é feito com amparo no V. Acórdão nos Autos de Apelação Cível 362-6-3, publicado no DOE em 23 de setembro de 2005, o qual modifica o entendimento e orientação anteriores,

PARA FINS DE CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital — Sistema de registros imobiliários do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3 749 | F -03vº- VERSO

Continuação R.13/3 749
afastando a impenhorabilidade sobre os bens gravados em favor da União Federal, de modo que outros credores possam concorrer com o remanescente do produto da venda, depois de satisfeito o crédito privilegiado. Admite, em conseqüência, a segunda penhora sobre bens indisponíveis, no entanto, os atos de alienação continuam sob impedimento.....
PROTOCOLO Nº: 126.797, em 02/02/2011.....
A Escrevente:
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.14/3.749 – Em 09 de agosto de 2012
Em cumprimento à cópia autenticada do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido aos 26/03/2012 por ordem do Doutor Antonio José Magdalena (Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), conferido e assinado pelo Diretor Marco Antonio Luiz (por determinação da sobredita autoridade judiciária), extraído dos autos da execução fiscal (processo nº 539.01.2012.001110-4/000000-000, ordem nº 12/12), em que figuram como partes **UNIÃO FEDERAL** (exequente) **e IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (executada), faço a presente a **averbação** para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado e avaliado em R$300.000,00 (conforme auto lavrado aos 12/07/2012 pelo Oficial de Justiça Carlos Henrique Feliciano) nos autos do sobredito processo, para pagamento de dívida da executada no valor de R$2.565.498,54 (atualizado até fevereiro 14/01/2012), tendo assumido o encargo de depositário Marco Antonio Luiz. **Averbação realizada sem o prévio pagamento dos emolumentos devidos** (Lei nº 6.830/80, art. 7º, IV). **PROTOCOLO Nº 135.089**, de 17/07/2012.....
A Substituta do Oficial:
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.15/3.749.
PROTOCOLO Nº 139.816, de 20/08/2013.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009. da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009) expedida aos 20/08/2013 (protocolo PH000041928) por Marcelo Tavares Luiz (escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 04/07) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), respectivamente exequente e executada, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi penhorado aos 20/08/2007, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$7.421,15). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos.....
SCRP, 20/08/2013, a Escrevente:
Alessandra Cristina Pinho Teixeira

Av.16/3.749.
PROTOCOLO "EX-OFFICIO" **Nº 139.864**, de 22/08/2013.
Faço a presente averbação "ex-officio" para constar que as penhoras averbadas sob nºs 14 e 15 foram comunicadas ao Auditor Fiscal – Chefe da Fiscalização da Delegacia da Receita Federal (Marília), por força do disposto no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532/1997, conforme ofício nº 306 (expedido aos 20/08/2013 por esta Serventia), arquivado na pasta de ofícios.....
SCRP, 22/08/2013, a Escrevente:
Alessandra Cristina Pinho Teixeira

(continua na folha 04)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os dados deste documento são de propriedade do Registro de Imóveis do Brasil e seus Associados
ri digital

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

matrícula 3.749 | F -04- | SCRPardo, 09 de setembro de 2013

Av.17/3.749.
PROTOCOLO Nº 140.081, de 05/09/2013.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009) expedida aos 04/09/2013 (protocolo PH000043360) por Renata Scarme (escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 138/00) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), respectivamente exequente e executada, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi penhorado aos 31/05/2004, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$22.318,37). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos.
SCRP, 09/09/2013, a Substituta do Oficial:
Alessandra Cristina Pinho Teixeira

Av.18/3.749.
PROTOCOLO Nº 142.256, de 06/02/2014.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009) expedida aos 06/02/2014 (protocolo PH000053704) por Anelize Locali Pereira (escrevente), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 92/2000) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi penhorado aos 31/01/2014, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$15.674,83). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos. SCRP, 10/02/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.19/3.749.
PROTOCOLO Nº 143.776, de 11/06/2014.
PENHORA
Conforme **mandado de citação, penhora, avaliação e intimação** expedido aos 29/04/2014 e assinado digitalmente por Marco Antônio Luiz (Escrivão Judicial), por determinação da Meritíssima Juíza de Direito Adriana da Silva Frias Pereira, extraído dos autos da execução fiscal (processo físico nº 0002014-04.2014.8.26.0539) em trâmite pela Segunda Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (exequente) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ-MF nº 56.811.904/0001-51 (executada), faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o **imóvel**, avaliado em R$300.000,00 (trezentos mil reais), foi **penhorado** aos 04/06/2014 (conforme auto lavrado pelo Oficial de Justiça Carlos Henrique Feliciano nos autos da sobredita execução), para pagamento da dívida da executada (no valor de R$113.788,88, atualizado até 10/04/2014). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos. SCRP, 16/06/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital Registro de Imóveis Digital de todos os cartórios de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3.749 | F -04vº- VERSO

Av.20/3.749.
PROTOCOLO Nº 143.778, de 11/06/2014.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 11/06/2014 (protocolo PH000063220) por Aguinaldo José Gozzo (Escrevente), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 0005815-79.2001.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 61.411.633/0001-87) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 22/04/2004, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$191.841,49). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 16/06/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.21/3.749.
PROTOCOLO Nº 146.438, de 18/12/2014.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 18/12/2014 (protocolo PH000079405) por Juliana Luíza Cavalheiro Paes (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 51/13) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 17/09/2013, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$1.185.156,10). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 19/12/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.22/3.749.
PROTOCOLO Nº 146.905, de 04/02/2015.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 03/02/2015 (protocolo PH000081647) por Marcelo Tavares Luiz (escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 43/13) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 29/07/2013, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$202.285,18). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 05/02/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

(continua na folha 05)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

CNM: 120865.2.0003749-82

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Av.23/3.749.
PROTOCOLO Nº 150.442, de 06/10/2015.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 06/10/2015 (protocolo PH000103200) por Fátima Pedro (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 35/04) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 08/09/2004, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$99.145,06). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 09/10/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.24/3.749.
PROTOCOLO Nº 150.444, de 06/10/2015.
PENHORA.
Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 06/10/2015 (protocolo PH000103211) por Fátima Pedro (Escrevente) e 29/10/2015 (protocolo PH000103211) por Idalina Parmegiani de Melo (Escrevente), extraídas dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0005781-02.2004.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0220-30) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 02/09/2005, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$19.063,08). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 03/11/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.25/3.749.
PROTOCOLO Nº 150.469, de 07/10/2015.
PENHORA.
Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 07/10/2015 (protocolo PH000103396) e 29/10/2015 (protocolo PH000103396) por Marcelo Tavares Luiz (Escrevente Técnico Judiciário), extraídas dos autos da **execução fiscal** (processo nº 175/14) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 23/09/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$390.737,89). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 03/11/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3.749 | F -05v°- VERSO

Av.26/3.749.
PROTOCOLO Nº 150.623, de 16/10/2015.
PENHORA.
Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 15/10/2015 (protocolo PH000104121) e 28/10/2015 (protocolo PH000104121) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrevente Técnico Judiciário), extraídas dos autos da **execução fiscal** (processo nº 872-62.2014) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 28/08/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$9.135,50). Depositário: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 03/11/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.27/3.749.
PROTOCOLO Nº 151.272, de 02/12/2015.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 02/12/2015 (protocolo PH000109159) por Fátima Pedro (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0000680-32.2014.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 16/09/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$172.038,99). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 04/12/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.28/3.749.
PROTOCOLO Nº 152.151, de 16/02/2016.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 16/02/2016 (protocolo PH000114201) por Idalina Parmegiani de Melo (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 57/2004) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 25/11/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$450.311,87). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 17/02/2016, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

Av.29/3.749.
PROTOCOLO Nº 153.987, de 11/07/2016.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 11/07/2016 (protocolo PH000130328) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrevente Técnico Judiciário),

(continua na folha 06)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CNS nº 12.086-5

matrícula	F	
3.749	-06-	**SCRPardo,** 14 de julho de 2016

Continuação Av.29/3.749
extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0005796-73.2001.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA ESTADUAL** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 28/06/2002, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$229.850,90). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 14/07/2016, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.30/3.749.
PROTOCOLO Nº 155.878, de 1º/12/2016.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida a 1º/12/2016 (protocolo PH000146913) por Idalina Parmegiani de Melo (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 4289-91.2012.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL** (MINISTÉRIO DA FAZENDA), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 22/09/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$302.772,99). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 08/12/2016, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.31/3.749.
PROTOCOLO Nº 156.527, de 24/01/2017.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 24/01/2017 (protocolo PH000150156) por Alessandro de Souza Cruz (Oficial de Justiça), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 00013214720164036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal de Ourinhos - SP, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL** (MINISTÉRIO DA FAZENDA), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 24/01/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$1.357.770,32). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 31/01/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.32/3.749.
PROTOCOLO Nº 157.182, de 22/03/2017.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 21/03/2017 (protocolo PH000157294) por Waldenir de Andrade Consani (Escrevente Técnico Judiciário), extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 0007220-0420118260539) em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **BANCO DO BRASIL S.A** (CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 22/09/2016, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$75.000,00). Depositária: a executada. SCRP, 12/04/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.33/3.749.
PROTOCOLO Nº 157.290, de 29/03/2017.
PENHORA.
Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 29/03/2017 e 10/04/2017 (protocolo PH000158492) por Mário de Melo Pontara e Ana Carolina Corazza Leite (Oficiais de Justiça), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 00003948120164036125) em trâmite

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3.749 | F -06vº- VERSO

Continuação Av.33/3.749
pela 1ª Vara Federal de Ourinhos - SP, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL** (MINISTÉRIO DA FAZENDA), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 28/03/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$727.816,97). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 12/04/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.34/3.749.
PROTOCOLO Nº 159.203, de 1º/09/2017.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 31/08/2017 (protocolo PH000179496) por Roberto Pio dos Reis, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 00007183720174036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal de Ourinhos - SP, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL** (MINISTÉRIO DA FAZENDA), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 24/08/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R$2.903.131,78). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 05/09/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.35/3.749.
PROTOCOLO Nº 161.726, de 16/04/2018.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 16/04/2018, às 12h01m30s (protocolo PH000206596) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrevente Técnico Judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0002093-17.2013.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 61.411.633/0001-87), exequente e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** aos 27/04/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de **R$1.285.814,50**). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 18/04/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.36/3.749.
PROTOCOLO Nº 164.137, de 12/11/2018.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 12/11/2018, às 09h57m53s (protocolo PH000239639) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrevente Técnico Judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0002338-91.2014.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (FAZENDA NACIONAL), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel**, de titularidade da executada, foi **penhorado** aos 13/07/2018, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R$3.705.212,97**. Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 16/11/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.37/3.749.
PROTOCOLO Nº 164.466, de 05/12/2018.
LEVANTAMENTO DE PENHORA.

(continua na folha -07-)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO POSSUI FÉ PÚBLICA COMO CERTIDÃO

documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CNS nº 12.086-5

matrícula	F
3.749	-07-

SCRPardo, 10 de dezembro de 2018

Continuação Av.37/3.749.
Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido aos 26/10/2018 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo físico nº 0001242-85.2007.8.26.0539, nº de ordem 04/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), em que figuraram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (exequente) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (executada), faço a presente averbação para constar o **LEVANTAMENTO DA PENHORA, averbada sob nº 15** (retro), incidente sobre o imóvel da presente matrícula. SCRP, 10/12/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.38/3.749.
PROTOCOLO Nº 165.810, de 26/03/2019.
LEVANTAMENTO DE PENHORA.
Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido aos 31/01/2019 e assinado digitalmente por Antônio Roberto Anastácio, por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo físico nº 0005241-90.2000.8.26.0539, nº de ordem 138/00, da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), em que figuraram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (exequente) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (executada), faço a presente averbação para constar o **LEVANTAMENTO DA PENHORA, averbada sob nº 17** (retro), incidente sobre o imóvel da presente matrícula. **Emolumentos: isenção decretada judicialmente**. SCRP, 09/04/2019, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.39/3.749.
PROTOCOLO Nº 182.703, de 02/12/2022.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 02/12/2022, às 10h21m53s (protocolo PH000445864) por Edson Soares (chefe de seção judiciária), extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 10013639820228260624) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP, em que figuram como partes **LEGACY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S.A** (CNPJ/ME nº 38.201.982/0001-52), exequente, **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/ME nº 56.811.904/0001-51) e **LUIZ ANTÔNIO LORENZETTI** (CPF/ME nº 377.347.928-04), executados, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel foi penhorado** em 23/11/2022, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados, no valor de **R$65.317,17**. Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. SCRP, 29/12/2022, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653310000000014851622F.

Av.40/3.749.
PROTOCOLO Nº 184.603, de 11/05/2023.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 11/05/2023, às 11h31m03s (protocolo PH000465225) por Alessandro de Souza Cruz, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 50001139320234036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ourinhos-SP, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel**, de titularidade da executada, foi **penhorado** em 09/05/2023, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R$1.449.448,04**. Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 16/05/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653E1000000016214723W.

Av.41/3.749.
PROTOCOLO Nº 185.154, de 23/06/2023.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 23/06/2023,

(continua no verso)

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Tecnologia para Cartórios de Registro de Imóveis

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3.749 | F -07vº- VERSO

Continuação Av.41/3.749.
às 09h38m41s (protocolo PH000471525) por Alessandro de Souza Cruz, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 50004473020234036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ourinhos-SP, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel**, de titularidade da executada, foi **penhorado** em 22/06/2023, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R$5.745.413,02**. Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 29/06/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653E1000000016647823H.

Av.42/3.749.
PROTOCOLO Nº 185.901, de 16/08/2023.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 16/08/2023, às 07h20m16s (protocolo PH000479431) por Alessandro de Souza Cruz, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 50003260220234036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ourinhos-SP, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel** foi **penhorado** em 03/08/2023, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R$3.597.789,47**. Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 23/08/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653E1000000017281423P.

Av.43/3.749.
PROTOCOLO Nº 187.145, de 10/11/2023.
INDISPONIBILIDADE.
Conforme ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade (protocolo nº 202311.0909.03024430-IA-100, código HASH 8a30.4cd6.b74f.7d11.39b1.24ab.2e3e.39b6.93d4.c16c) emitida e aprovada por Amanda Zuliane Mendes Kaizer em 09/11/2023, às 09h48m10s, faço a presente **averbação** (Provimento CGJ/SP nº 13/2012) para constar que, nos autos da **falência** (processo nº 0006232-80.2011.8.26.0539, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** titularizados por **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51) SCRP, 10/11/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653E1000000018095423J.

Av.44/3.749.
PROTOCOLO Nº 190.699, de 08/08/2024.
ARRECADAÇÃO JUDICIAL.
Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido em 06/08/2024 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **FALÊNCIA** de **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), **processo digital nº 0006232-80.2011.8.26.0539**, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, faço a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **ARRECADADO** (Lei nº 11.101/2005, arts. 22, III, "f", cc arts. 108 e 110) em **04/07/2024** nos autos da supracitada falência, conforme decisão proferida em 04/07/2024 pela sobredita autoridade judicial. **EMOLUMENTOS**: isenção. SCRP, 03/09/2024, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653E1000000021423424 6.

PESQUISA SIMPLES CONSULTA NÃO VÁLIDA COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 09:55:32

CNM: 120865.2.0003750-79

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Santa Cruz do Rio Pardo

matrícula 3.750 | F 1 | SCRPardo, 17 de Maio de 19 78.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº2 do triângulo nº1, situado na Vila Saul, nesta Cidade, com frente para a Rua Saul Ferreira e Sá, medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente com a Rua Saul Ferreira e Sá, em onze (11,00) metros, de um lado medindo vinte e três metros e cincoenta centímetros (23,50mts) confronta com o lote nºum (1), de outro lado com o lote nºtrês (3) em trinta e dois metros e vinte centímetros (32,20mts) e finalmente pelos fundos em catorze (14,00) metros com a Estrada da Onça.-
PROPRIETÁRIO: LUIZ LORENZETTI, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº19.214-fls.035-Lº3-K, deste Cartório.
O Escrevente Autorizado:

AV.1/3.750- Em 17 de Maio de 1978.
O proprietário construiu no ano de 1955, no terreno objeto da presente matrícula, um prédio residencial de tijolos, coberto de telhas, com frente para a Rua Agenor de Camargo, antiga Rua Saul Ferreira e Sá, tendo recebido o nº54; A antiga Rua Saul Ferreira e Sá passou a denominar-se RUA AGENOR CAMARGO, de acordo com a Lei Municipal nº99 de 24/08/1960, nos termos do requerimento de 16 do corrente e certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 29 de Abril de 1977, assinada pelo Chefe do Cadastro Imobiliário Sr.Manoel Ribeiro Netto.-
O Escrevente Autorizado:

AV.2/3.750- Em 20 de Setembro de 1979.
A Estrada da Onça, onde nos fundos confronta, o imóvel objeto da presente matricula, passou a denominar-se Rua José Rosso, de acordo com a Lei nº88 de 24 de agosto de 1960, nos termos do requerimento de 06 de Junho de 1979 e Certidão expedida em 5 de Junho de 1979, pela Prefeitura Municipal Local, sob nº206/79, assinado pelo encarregado-Cadastro Imobiliário Sr.Ailton Veronez.
A Escrevente Autorizada:

R.3/3.750- Em 20 de Setembro de 1979.
Pelo Formal de Partilha extraido dos Autos de Inventário nº233/77- em 13 de Fevereiro de 1979, pelo Escrivão Delsio Cassita, do 2º Cartório de Notas e Oficio de Justiça, desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr.Candido Pedro Alem Junior, inventário julgado, por sentença de 14 de abril de 1978; ASTROGILDA RITA LORENZETTI, tam

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 10:18:23

CNM: 120865.2.0003750-79

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 3.750 | F 1 VERSO

continuação do R.3/3.750-
ASTROGILDA RITA LORENZETTI, também conhecida por ASTROGILDES RITA LORENZETTI, brasileira, do lar, portadora do CIC nº152 659 948-15, filha de José Antonio de Oliveira e de Belmira Rita de Cassia, residente e domiciliada nesta cidade, adquiriu o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por Cr$85.000,00, em pagamento do Espólio de Luiz Lorenzetti, que era também conhecido por Luiz Lorenzetti Primo.
A Escrevente Autorizada:

Av.4/3.750.
PROTOCOLO Nº 145.023, de 10/09/2014.
CORREÇÃO DE CPF/MF
Por força da **certidão de penhora** recepcionada por meio eletrônico (objeto da **averbação nº 5**, adiante), faço a presente averbação para constar que o **número atual da inscrição no CPF/MF** da proprietária **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** é **015.624.668-60**, consoante comprovante de situação cadastral no CPF/MF (expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil aos 12/09/2014, com código de controle: 2EAD.ED8F.E775.3C7C, obtido por esta Serventia no "site" www.receita.fazenda.gov.br), documento arquivado, nesta Serventia, na pasta de penhora online. SCRP, 16/09/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.5/3.750.
PROTOCOLO Nº 145.023, de 10/09/2014.
PENHORA
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 10/09/2014 (protocolo PH000070901) por Célia Claro de Giácomo (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0007219-24.2008.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente; **JOSÉ JACOB LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.295.478-30), **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.624.668-60), **LUIZ ANTÔNIO LORENZETTI** (CPF/MF nº 377.347.928-04) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executados, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que **o imóvel** (de titularidade de Astrogildes Rita Lorezentti) foi **penhorado** aos 17/10/2013, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados (no valor de R$83.743,42). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 16/09/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.6/3.750.
PROTOCOLO Nº 157.540, de 20/04/2017.
PENHORA.
Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 19/04/2017 (protocolo PH000160954) por Renata Scarme (Escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 006-2008) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** (CNPJ/MF nº 29.979.036/0001-40), exequente; **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), **LUIZ ANTÔNIO LORENZETTI** (CPF/MF nº 377.347.928-04), **JOSÉ JACOB LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.295.478-30) e **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.624.668-60), executados, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **o imóvel foi penhorado** aos 31/03/2017, nos autos

(continua na folha 02)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os registros de imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 10:18:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CNS nº 12.086-5

matrícula	F
3.750	-02-

SCRPardo, 25 de abril de 2017

Continuação Av.6/3.750
da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados (no valor de R$652.916,37). Depositária: Astrogildes Rita Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 25/04/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.7/3.750.
PROTOCOLO Nº 187.143, de 10/11/2023.
INDISPONIBILIDADE.
Conforme ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade (protocolo nº 202311.0909.03024387-IA-930, código HASH c461.d54f.56e8.4ce8.e9f3.01e1.e757.01c3.0284.474e) emitida e aprovada por Amanda Zuliane Mendes Kaizer em 09/11/2023, às 09h36m41s, faço a presente **averbação** (Provimento CGJ/SP nº 13/2012) para constar que, nos autos da **falência** (processo nº 0006232-80.2011.8.26.0539, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** titularizados por **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.624.668-60) SCRP, 10/11/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653E1000000018095223N.

Av.8/3.750.
PROTOCOLO Nº 190.699, de 08/08/2024.
ARRECADAÇÃO JUDICIAL.
Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido em 06/08/2024 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **FALÊNCIA** de **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), **processo digital nº 0006232-80.2011.8.26.0539**, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, faço a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **ARRECADADO** (Lei nº 11.101/2005, arts. 22, III, "f", cc arts. 108 e 110) em **04/07/2024** nos autos da supracitada falência, conforme decisão proferida em 04/07/2024 pela sobredita autoridade judicial. **EMOLUMENTOS**: isenção. SCRP, 03/09/2024, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):
Selo digital 1208653E1000000021423624Z.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 06/04/2026 10:18:23